

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE INTERNET EM BANDA LARGA DA DIGI PT

### 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**1.1.** A Tarifa Social de fornecimento de serviços de acesso à internet em banda larga é disponibilizada pela DIGI em cumprimento e nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, pela Portaria n.º 274-A/2021, de 29 de novembro e demais legislação aplicáveis.

**1.2.** A prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga, ao abrigo da Tarifa Social de Internet rege-se pelas presentes Condições Específicas e, no que aplicável, pelas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações Eletrónicas da DIGI.

**1.3.** A Tarifa Social de Internet aplica-se a consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais. Nos termos da lei, são abrangidas as pessoas singulares que se encontrem nas seguintes situações:

**a)** Beneficiários do complemento solidário para idosos;

**b)** Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

**c)** Beneficiários de prestações de desemprego;

**d)** Beneficiários do abono de família;

**e)** Beneficiários da pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para inclusão;

**f)** Agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a €5.808,00 acrescidos de 50% por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas;

**g)** Beneficiários da pensão social de velhice.

**1.4.** Para os efeitos do disposto na alínea **f)** acima, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, na sua redação atual, considerando-se agregado familiar, em cada ano, o conjunto de pessoas nos termos definidos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

**1.5.** Nos termos do previsto na Cláusula 1.3. acima, cada consumidor com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais e, cumulativamente, cada agregado familiar, apenas pode celebrar, em cada momento, 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet em Banda Larga Fixa ou Móvel ao abrigo da Tarifa Social de Internet, exceto se se tratar de estudante universitário, desde que este se encontre inserido em agregado familiar que se encontre na situação descrita na alínea **f)** da Cláusula 1.3. e caso se desloque para outro município do país para estudar.

### 2. PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFA SOCIAL INTERNET

**2.1.** A atribuição da Tarifa Social de Internet é disponibilizada, na sequência do pedido do interessado junto da DIGI e após a confirmação da elegibilidade do potencial beneficiário (Cliente) mediante confirmação da mesma junto da Autoridade Nacional de

Comunicações (ANACOM), que para este efeito consultará, após o pedido apresentado pelo interessado, os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

**2.2.** A atribuição da Tarifa Social de Internet é efetuada, mediante requerimento do interessado, através dos meios disponibilizados para o efeito, pela DIGI (formulário disponível em **[www.digi.pt/tarifa-social-de-internet](http://www.digi.pt/tarifa-social-de-internet)**).

**2.3.** O pedido deve ser instruído com a seguinte informação:

i) Nome completo;

ii) Número de identificação fiscal (NIF);

iii) Morada fiscal do titular do contrato;

iv) No caso específico dos estudantes universitários, inseridos em agregados familiares que se encontrem na situação descrita na alínea **f**) da Cláusula 1.3., o pedido deve ser instruído com declaração comprovativa de matrícula em estabelecimento de ensino superior, bem como com documento comprovativo da respetiva morada de residência atual.

**2.4.** Os consumidores a quem, na sequência de pedido formulado nos termos das Cláusulas anteriores, não seja atribuída a Tarifa Social, podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição, contendo todos os elementos referidos na Cláusula 2.3., bem como comprovativo da situação de baixo rendimento ou condição de necessidade especial, conforme previsto na cláusula 1.5, de modo a comprovarem a sua elegibilidade, e utilizando, para o efeito, os meios disponibilizados pela DIGI.

**2.5.** A DIGI ativará a Tarifa Social de Internet no **prazo máximo de 10 dias** após a

confirmação de elegibilidade mencionada na Cláusula 2.1. supra.

**2.6.** A manutenção dos termos e condições previstos para a atribuição da Tarifa Social de Internet depende da verificação por parte da ANACOM, em setembro de cada ano, da condição de consumidores de baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

**2.7.** Para os efeitos do disposto na Cláusula anterior, a DIGI remeterá à ANACOM os elementos previstos na Cláusula 2.3. até 30 de junho de cada ano.

**2.8.** No caso específico dos estudantes universitários referidos no ponto iv) da Cláusula 2.3., a verificação referida na Cláusula 2.6. é efetuada pela ANACOM até novembro de cada ano civil.

### 3. PREÇO

**3.1.** Pela prestação do Serviço suportado em rede fixa ou móvel ao abrigo da Tarifa Social de Internet é devida uma mensalidade, cujo valor máximo é fixado anualmente através de Portaria do membro do Governo responsável pela área da transição digital, **para mais informações, consultar [www.digi.pt](http://www.digi.pt)**.

**3.2.** O beneficiário da Tarifa Social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga pode, se assim o entender, optar pelo pagamento faseado do preço associado aos serviços de ativação e ou equipamentos de acesso num prazo não superior a 24 meses, podendo a DIGI propor ao beneficiário, para sua escolha, uma seleção específica de prazos.

**3.3.** O preço correspondente ao tarifário em vigor pode ser alvo de alterações anuais, em cumprimento da legislação ou regulamentação aplicável e em vigor a cada momento.

## 4. EQUIPAMENTO

**4.1.** A DIGI fornecerá ao Cliente o equipamento de acesso. Consulte as condições em [www.digi.pt/tarifa-social-de-internet](http://www.digi.pt/tarifa-social-de-internet).

## 5. VIGÊNCIA, CESSAÇÃO E PERÍODOS CONTRATUAIS MÍNIMOS

**5.1.** As presentes Condições Específicas produzem efeitos na data da assinatura do Contrato.

**5.2.** As Condições vigoram por períodos sucessivos de 1 (um) mês, enquanto se verificar a elegibilidade do Cliente para beneficiar da Tarifa Social de Internet, salvo se o Contrato for denunciado por uma das Partes nos termos dos números seguintes:

**5.2.1.** O Cliente que deixe de reunir os requisitos de atribuição da Tarifa Social de Internet, deve comunicá-lo à DIGI no prazo de 30 dias.

**5.2.2.** A DIGI pode, a qualquer momento, confirmar a elegibilidade do Cliente junto da ANACOM.

**5.2.3.** Não se confirmando a elegibilidade, a DIGI pode, mediante comunicação prévia, e no prazo de 30 dias após aquela comunicação, cessar a prestação dos serviços, caso o Cliente não dê o seu consentimento à prestação dos serviços de acordo com as novas condições que lhe forem propostas.

**5.2.4.** O contrato também poderá ser denunciado, a qualquer momento, por iniciativa do Cliente.

## 6. ACESSO À INTERNET ABERTA

6.1. As características do Serviço no âmbito da Tarifa Social de Internet em termos de velocidades de download e upload e volume de tráfego mensal são fixadas anualmente

através de portaria do membro do Governo responsável pela área da transição digital, que poderá consultar em [www.digi.pt/tarifa-social-de-internet](http://www.digi.pt/tarifa-social-de-internet).

DIGI PORTUGAL, LDA.

CE.TSI.01.00

04/11/2024